



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Excelentíssimo Senhor,
JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES
MD.: Presidente da Câmara

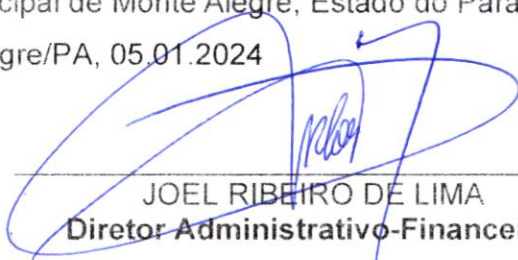
Câmara Municipal de Monte Alegre
CNPJ: 10.222.495/0001 - 57
Lyana Costa dos Santos
Secretaria Geral da CMMA
Fortala Nº 001/2023
Protocolo Nº 010 / 2024
Recebido em 05 / 01 / 2024
às 10:45h

O acesso à rede mundial de computadores (internet) é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias desta Casa de Leis, visto que existe necessidade de divulgação dos atos administrativos e institucionais, prestação de contas junto ao órgão de controle externo, pagamento de fornecedores, vereança e funcionalismo, dentre outros pontos cruciais para o pleno e ideal andamento dos trabalhos administrativos e legislativos.

Dito isso, faz-se crucial destacar que a prestação do serviço de internet deva ser de qualidade, eficiente e eficaz para o pleno desempenho das atividades, sobretudo em razão do aumento substancial dos aparelhos de informática que ocorreu no ano de 2023, em razão do aparelhamento em todos os setores da Câmara Municipal.

Isto posto, considerando que a presente demanda está presente no Plano Anual de Contratação deste exercício, solicito autorização para deflagração de processo administrativo com vista a contratar serviços de fornecimento de acesso à internet com *link dedicado, com redundância, com IP fixo, com capacidade mínima de 150 MEGA FULL, durante 07 (sete) dias por semana e disponibilidade 24h por dia, além da disponibilização de todos os equipamentos e equipe técnica para viabilizar o acesso, com vistas a atender todos os setores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no exercício 2024.*

Monte Alegre/PA, 05.01.2024


JOEL RIBEIRO DE LIMA
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta
Monte Alegre - Pará



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 19.889,54

MEDIANA

R\$ 4.700,00

MENOR

R\$ 1.751,88

FILTROS APLICADOS

Descrição

Objeto da Compra Ano da Compra

ACESSO A INTERNET VIA CABO, ACESSO A INTERNET MOVEL (BANDA LARGA) 20 of 95344 2023, 2022

Quantidade total de registros: 7

Registros apresentados: 1 a 7

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00005/2023	00005	Dispensa de Licitação	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MEGA BITS/SEGUNDO	1	R\$1751,88	SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA	114618 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS	28/06/2023
00009/2023	00001	Dispensa de Licitação	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MEGA BITS/SEGUNDO	12	R\$3450	FORTUNA LTDA	PREFEITURA DE RUROPOLIS - PA	980597 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS- PA	24/04/2023
00006/2023	00001	Dispensa de Licitação	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MEGA BITS/SEGUNDO	12	R\$4025	RPNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	PREFEITURA DE RUROPOLIS - PA	980597 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS- PA	24/04/2023
00011/2023	00001	Dispensa de Licitação	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MEGA BITS/SEGUNDO	1	R\$4700	MCD INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	CONSELHO REGIONAL DE TEC. EM RADIOLOGIA 1ª- DF	927351 - CONSELHO REG. DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 1ª R	26/07/2023

00162/2022	00001	Dispensa de Licitação	26344	ACESSO A INTERNET MOVEL (BANDA LARGA)	ASSINATURA	1	R\$7200	CLARO S.A.	JUSTICA FEDERAL	090012 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - BA	01/12/2022
00011/2023	00001	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO	MEGA BITS/SEGUNDO	1	R\$24000	DATA COM TELECOMUNICACOES LTDA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ALAGOAS	925473 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ALAGOAS	01/09/2023
00021/2023	00001	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO	MEGA BITS/SEGUNDO	1	R\$94099,92	ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA	ESTADO DO MARANHÃO	453747 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	26/06/2023

Câmara Municipal de Monte Alegre

Fis. _____

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 19.889,54	R\$ 4.700,00	R\$ 1.751,88

Quantidade total de registros: 7

Registros apresentados: 1 a 7

FILTROS APLICADOS

Descrição

Objeto da Compra Ano da Compra

ACESSO A INTERNET VIA CABO, ACESSO A INTERNET MOVEL (BANDA LARGA) 20 of 95344 2023, 2022

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2023

Número do Item: 00005

Objeto da Compra: Aquisição de Serviço de Internet via cabo para agências da Superintendência Estadual do IBGE em Minas Gerais.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1751,88

Código do CATMAT: 26484

Descrição do Item: ACESSO A INTERNET VIA CABO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: MEGA BITS/SEGUNDO

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 28/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.

CNPJ/CPF: 07714104002401

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 114618 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM MINAS GERAIS

Órgão: FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00009/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de fibra ótica, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 150 mega com IP válido, IPV4/30 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e sua subsecretarias tais como: Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Finanças, Gabi

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 3450

Código do CATMAT: 26484

Descrição do Item: ACESSO A INTERNET VIA CABO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: MEGA BITS/SEGUNDO

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 24/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: FORTUNA LTDA

CNPJ/CPF: 29357013000102

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980597 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS- PA

Órgão: PREFEITURA DE RUROPOLIS - PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00006/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de fibra ótica, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 150 Mbps (megabits por segundo) por link dedicado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo -SEMMA, do Município de Rurópolis/PA.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 4025

Código do CATMAT: 26484

Descrição do Item: ACESSO A INTERNET VIA CABO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: MEGA BITS/SEGUNDO

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 24/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: RPNET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ/CPF: 19490981000120

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980597 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS- PA

Órgão: PREFEITURA DE RUROPOLIS - PA

Órgão Superior: -

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00011/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de prestação de serviço de telefonia e Internet Banda Larga de no mínimo 150 MB, com monitoramento, gerenciamento proativo, do acesso à rede mundial de computadores e fornecimento de modem compatível, para atender as necessidades do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 4700

Código do CATMAT: 26484

Descrição do Item: ACESSO A INTERNET VIA CABO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: MEGA BITS/SEGUNDO

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 26/07/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: MCD INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ/CPF: 10856024000109

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 927351 - CONSELHO REG. DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª-R

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE TÉC. EM RADIOLOGIA 1ª-DF

Órgão Superior: CONSELHO REGIONAL DE TÉC. EM RADIOLOGIA 1ª-DF

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00162/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Acesso à internet móvel banda larga, padrão 5G, franquia mensal mínima de 5GB, com fornecimento de modems com conexão USB.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 7200

Código do CATMAT: 26344

Descrição do Item: ACESSO A INTERNET MOVEL (BANDA LARGA)

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: ASSINATURA

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 01/12/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CLARO S.A.

CNPJ/CPF: 40432544000147

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 090012 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - BA

Órgão: JUSTICA FEDERAL

Órgão Superior: JUSTICA FEDERAL

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00011/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Internet - 150Mbps com redundância

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 96.000

Valor Unitário do Item: R\$ 24000

Código do CATMAT: 26484

Descrição do Item: ACESSO A INTERNET VIA CABO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: MEGA BITS/SEGUNDO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 01/09/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DATACOM TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ/CPF: 21602295000146

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 925473 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ALAGOAS

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ALAGOAS

Órgão Superior: -

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00021/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de LINK DE INTERNET com função de Backup, para manutenção da conectividade de dados dedicado com velocidade de 1500 Mbps, de acordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no presente Edital, Termo de Referência e seus respectivos Anexos.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 357.600

Valor Unitário do Item: R\$ 94099,92

Código do CATMAT: 26484

Descrição do Item: ACESSO A INTERNET VIA CABO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: MEGA BITS/SEGUNDO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 26/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ARAUJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 19196825000151

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 453747 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Órgão: ESTADO DO MARANHÃO

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fis. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de serviços de fornecimento de acesso à internet com *link dedicado, com redundância, com IP fixo*, com capacidade mínima de 150 MEGA FULL, durante 07 (sete) dias por semana e disponibilidade 24h por dia, além da disponibilização de todos os equipamentos e equipe técnica para viabilizar o acesso, com vistas a atender todos os setores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no exercício 2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O prazo de vigência da contratação é desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 02 (dois) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em conformidade com o documento de formalização de demanda, anexo deste Termo de Referência.

2.2 A aquisição/contratação pretendida fundamenta-se no Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021, uma vez que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao referido no disposto do inciso do artigo supracitado, devidamente atualizado os valores por meio do Decreto Presidencial nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O objeto pretendido será integralmente atendido a partir da aquisição/contratação a qual se refere o objeto deste presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a. Os serviços referentes ao objeto da presente contratação deverão atender todas as necessidades desta Casa de Leis, em observância as disposições contratuais, assim como de acordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Os serviços serão prestados de forma contínua com o fornecimento dos serviços e acesso à *com link dedicado, com redundância, com IP fixo*, com capacidade mínima de 150 MEGA FULL, durante 07 (sete) dias por semana e disponibilidade 24h por dia, além da disponibilização de todos os equipamentos e equipe técnica para viabilizar o acesso, com vistas a atender todos os setores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no exercício 2024, devendo ser acompanhada pelo setor administrativo-financeiro e fiscal do contrato da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

5.2 No ato do fornecimento do objeto contrato, a Contratante, se resguarda do direito de rejeitar no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO) Art. 6º, XXIII, “g” da Lei nº 14.133/2021)



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fis. _____

7.1 O pagamento será efetuado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da entrega dos serviços objeto deste instrumento à Administração da Câmara Municipal, com apresentação da fatura no setor Financeiro desta Casa de Leis, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do Contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2 Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma dos artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício 2024, Atividade 01 031 0001 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Servi. terc pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ.

Monte Alegre/PA, 15 de janeiro de 2024.

Glauciene Nátaí Lopes de A. Freitas
GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS

Equipe de apoio

Tailana S. Santos

TAILANA DA SILVA SANTOS

Equipe de apoio

Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta
Monte Alegre - Pará

APROVADO
15/01/2024
[Assinatura]



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Ao Excelentíssimo Senhor,

JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES

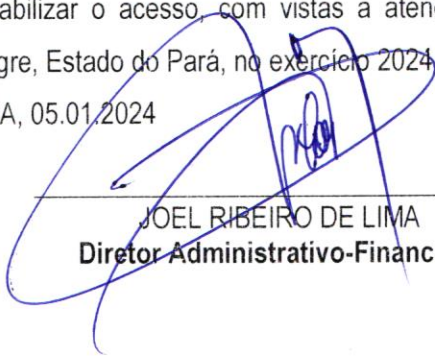
MD.: Presidente da Câmara

O acesso à rede mundial de computadores (internet) é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias desta Casa de Leis, visto que existe necessidade de divulgação dos atos administrativos e institucionais, prestação de contas junto ao órgão de controle externo, pagamento de fornecedores, vereança e funcionalismo, dentre outros pontos cruciais para o pleno e ideal andamento dos trabalhos administrativos e legislativos.

Dito isso, faz-se crucial destacar que a prestação do serviço de internet deva ser de qualidade, eficiente e eficaz para o pleno desempenho das atividades, sobretudo em razão do aumento substancial dos aparelhos de informática que ocorreu no ano de 2023, em razão do aparelhamento em todos os setores da Câmara Municipal.

Isto posto, considerando que a presente demanda está presente no Plano Anual de Contratação deste exercício, solicito autorização para deflagração de processo administrativo com vista a contratar serviços de fornecimento de acesso à internet com *link dedicado, com redundância, com IP fixo*, com capacidade mínima de 150 MEGA FULL, durante 07 (sete) dias por semana e disponibilidade 24h por dia, além da disponibilização de todos os equipamentos e equipe técnica para viabilizar o acesso, com vistas a atender todos os setores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no exercício 2024.

Monte Alegre/PA, 05.01.2024



JOEL RIBEIRO DE LIMA
Diretor Administrativo-Financeiro



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0102024

DESPACHO (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A,

Agente de contratação,

Em atendimento à solicitação, informo à Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas para Contratação de serviços de fornecimento de acesso à internet com *link dedicado, com redundância, com IP fixo*, com capacidade mínima de 150 MEGA FULL, durante 07 (sete) dias por semana e disponibilidade 24h por dia, além da disponibilização de todos os equipamentos e equipe técnica para viabilizar o acesso, com vistas a atender todos os setores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no exercício 2024.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024, Atividade 01 031 0001 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Servi. terc pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ.

MONTE ALEGRE – PA, 15.01.2024



JOEL RIBEIRO DE LIMA
Diretora Administrativo-Financeiro da Câmara



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

O Município de Monte Alegre (PA), por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a contratação de serviços de fornecimento de acesso à internet com *link dedicado, com redundância, com IP fixo*, com capacidade mínima de 150 MEGA FULL, durante 07 (sete) dias por semana e disponibilidade 24h por dia, além da disponibilização de todos os equipamentos e equipe técnica para viabilizar o acesso, com vistas a atender todos os setores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no exercício 2024.

JUSTIFICATIVA: O acesso à rede mundial de computadores (internet) é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias desta Casa de Leis, visto que existe necessidade de divulgação dos atos administrativos e institucionais, prestação de contas junto ao órgão de controle externo, pagamento de fornecedores, vereança e funcionalismo, dentre outros pontos cruciais para o pleno e ideal andamento dos trabalhos administrativos e legislativos. Dito isso, faz-se crucial destacar que a prestação do serviço de internet deva ser de qualidade, eficiente e eficaz para o pleno desempenho das atividades, sobretudo em razão do aumento substancial dos aparelhos de informática que ocorreu no ano de 2023, em razão do aparelhamento em todos os setores da Câmara Municipal.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

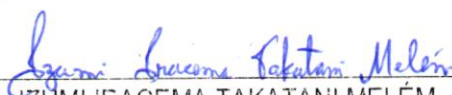
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES): R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas e entregues mediante protocolo geral da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará até o dia 18/01/2024, às 12h.

Termo de Referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Monte Alegre – PA: <https://montealegre.pa.leg.br/>.

Monte Alegre/PA, 15.01.2024


IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Agente de Contratação



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032024 - Lei 14.133/21

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de acesso à internet com *link dedicado, com redundância, com IP fixo*, com capacidade mínima de 150 MEGA FULL, durante 07 (sete) dias por semana e disponibilidade 24h por dia, além da disponibilização de todos os equipamentos e equipe técnica para viabilizar o acesso, com vistas a atender todos os setores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no exercício 2024.

Pessoa Jurídica a ser contratada: REDE VISUAL NET TELECOM, CNPJ nº 01.057.537/0001-50

1.1 VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

1.2 VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)

1.3 Na qualidade de Agente de contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA e no uso dos poderes atribuídos pela Lei, adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução do interesse público e em atendimento ao disposto no Art. 72, V da Lei Nº 14.133/21, esta unidade gestora apresenta os REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA no processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 - Lei nº 14.133/21, em razão do valor do objeto, abaixo indicado:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO	
Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei 14.133/21)	
Art. 66	Ato constitutivo da empresa, ou contrato social e alterações ou requerimento de empresário
Art. 66	Alvará de funcionamento
Qualificação técnica (Art. 67 da Lei 14.133/21)	
Art. 67, II	Certidões ou atestados que demonstrem capacidade na execução de serviços similares, equivalentes ou superiores.
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei 14.133/21)	



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 68, I	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
Art. 68, II	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Art. 68, III	Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
Art. 68, IV	Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
Art. 68, V	Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
Art. 68, VI	Cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal</u> .
Habilitação Econômico-financeira (Art. 69 da Lei 14.133/21)	
Art. 69, II	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

Monte Alegre/PA, 19.01.2024
IZUMI IRACEMA
TAKATANI
MELEM:77995651287
Assinado de forma digital por
IZUMI IRACEMA TAKATANI
MELEM:77995651287

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Agente de contratação



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 - Lei nº 14.133/21

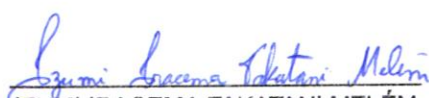
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102024

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI - Lei Nº 14.133/21)

O fornecedor REDE VISUAL NET TELECOM, CNPJ nº 01.057.537/0001-50, foi escolhido por apresentar os documentos de habilitação previstas nos Art. 66, 67, 68 e 69 da Lei 14.133/21 e exercer atividade no ramo, ser idôneo e por apresentar a melhor e menor proposta no valor global para a Administração, conforme pesquisa de preços anexo ao processo.

Pelo exposto, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficácia, do interesse público, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da economicidade, para continuidade dos serviços realizados na Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, por dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Monte Alegre/PA, 22.01.2024.


IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Agente de Contratação



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 - Lei nº 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102024

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/21)

Com base na proposta apresentada pela empresa REDE VISUAL NET TELECOM, CNPJ nº 01.057.537/0001-50, com Travessa 24 de junho, nº 120, Bairro Planalto, Monte Alegre-PA, consideramos que o preço global para o exercício de 2024 ofertado para o objeto em epígrafe encontra-se compatível com os praticados no mercado, em especial por ter apresentado proposta mais vantajosa, conforme mediana de preços colhidos por meio do Painel de Preços anexados ao Processo, em conformidade com o disposto no Art. 23, §1. I da Lei nº 14.133/21.

DA BASE LEGAL

Desse modo, para se caracterizar a possibilidade de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Presidencial nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Monte Alegre/PA, 22 de janeiro de 2024.

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Agente de contratação



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO N. 004/2024

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA

Processo Administrativo n. 0102024

Assunto: Contratação de serviços de fornecimento de acesso à internet com *link dedicado, com redundância, com IP fixo, com capacidade mínima de 150 MEGA FULL, durante 07 (sete) dias por semana e disponibilidade 24h por dia, além da disponibilização de todos os equipamentos e equipe técnica para viabilizar o acesso, com vistas a atender todos os setores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no exercício 2024.*

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação de empresa para fornecimento do objeto acima descrito para a Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, no exercício 2024.

Destaco, inicialmente, que a presente demanda gira em torno da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo-NLLC (Lei Federal n. 14.133/2021) e comporta os seguintes documentos: **1)** Solicitação de Despesa; **2)** Autuação do setor competente; **3)** Ato de nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio; **4)** Termo de Referência; **5)** Estimativa de despesa, realizado com base no artigo 23, §1º, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021; **6)** Dotação orçamentária; **7)** Justificativa para realização de Dispensa de Licitação com base na Nova Lei de Licitação; **8)** Aviso de Dispensa de Licitação, devidamente publicada no site oficial da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará; **9)** Proposta Comercial; **10)** Documentos de habilitação e qualificação mínima para contratação da empresa proponente; **11)** Razões de escolha do fornecedor; **12)** Justificativa do Pregão; **13)** Minuta do Contrato.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Os autos vieram conclusos para confecção de parecer jurídico.

É o relato do necessário, opino.

Inicialmente, destaco que o parecer é ato administrativo por meio do qual se emite opinião de órgão consultivo do Poder Público, sobre assunto de sua competência, sejam assuntos técnicos ou de natureza jurídica, concluindo pela atuação de determinada forma pelo órgão consulente.

Nesse contexto, o parecer poderá ser facultativo, nas situações em que não há obrigatoriedade de sua emissão para prática regular do ato administrativo, sendo obrigatório em hipóteses nas quais a apresentação do ato opinativo é indispensável à regularidade do ato, situações em que a ausência do parecer enseja nulidade do ato por vício de forma.

Ademais, mesmo quando é obrigatório, salvo disposição legal expressa, o parecer não tem natureza vinculante, sendo somente ato que manifesta opinião técnica sobre determinado assunto de interesse da Administração Pública. Em resumo, a conclusão do parecer não obriga a autoridade à qual ele se dirige.

Pois bem.

A frase "*toda contratação deve ser precedida de uma licitação*", é empulhada com muito mais frequência do que propriamente compreendida.

Isso porque, o dever de licitar decorre do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual prevê que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ocorre que, o mesmo dispositivo que fala em contratação "*mediante processo de licitação*" inicia a sua enunciação com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*", abrindo margem para que o legislador ordinário pondere os princípios e valores envolvidos na contenda e eleja situações em que, no seu entender, a licitação possa vir a ser afastada. Tais contratações que ocorrem sem uso de licitação prévia são costumeiramente chamadas de "**contratações diretas**".

A Carta Magna ao admitir exceções à regra da licitação, permite que o legislador ordinário avalie o dever de impessoalidade previsto no art. 37, *caput*, com outros princípios ou interesses igualmente relevantes, podendo resultar dessa ponderação situações em que a prévia competição não se mostra interessante ao ponto de ser obrigatória.

O ponto é que a contratação direta não gera um contrato de "*segunda categoria*", visto que, é necessário que fique claramente demonstrado na



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

justificativa o cumprimento da hipótese de contratação direta, já que exceções devem ser lidas de forma estrita, literal. Mas feito isso e corretamente instruído o feito, o contrato dele resultante possui tanto respaldo constitucional quanto o efetuado com prévia licitação, já que a exceção meramente atrai a interpretação limitada aos estritos termos da norma, sem que dela se restrinja sua abrangência ou se rebaixe sua importância.

Por essa forma, há duas hipóteses de contratação direta: a decorrente da impossibilidade fática de se proceder a uma competição para contratação em questão (inexigibilidade de licitação) e a que ocorre em razão do permissivo constitucional da parte inicial do art. 37, inciso XXI, da CF/88 (dispensa de licitação).

Sobre a dispensa de licitação, esta se caracteriza pela realização de uma filtragem fático-jurídica feita pelo legislador de que, diante de determinadas situações, nas quais haveria a viabilidade jurídica de competição, a realização de um procedimento licitatório pode não atingir ao interesse público da maneira devida, cabendo ao agente público avaliar se a contratação direta figura ou não como a melhor hipótese.

Deste modo, portanto, a licitação dispensável não vincula obrigatoriamente o agente público, o qual pode decidir, diante das circunstâncias do caso concreto, de forma devidamente motivada, que mesmo havendo o permissivo legal para a não realização de licitação, mostra-se mais bem atendido o interesse público primário e secundário a sua realização.

Ademais, outro aspecto primordial da licitação dispensável é o seu rol taxativo. Já era assim à luz da legislação passada e, nos termos da novel legislação, que muito se assemelha à anterior, continua existindo um rol



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

numerus clausus de hipóteses de dispensa. Assim, a interpretação das hipóteses de dispensa deve ocorrer de maneira restrita.

Realizados os devidos apontamentos, passa-se ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos moldes do artigo 53 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O artigo 72, da NLLC, dispõe que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Quanto ao primeiro requisito (*documento de formalização de demanda*), verifico o atendimento, sobretudo diante da Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Esse documento, a meu ver, visa dar racionalidade ao início do procedimento. Na prática, entendo que o referido documento é relativamente simples, o qual deve conter o objeto a ser contratado com sua quantidade, a justificativa para contratação e a previsão de data de início da prestação de serviços. Ademais, quaisquer das informações prestadas em tal documento são plenamente modificáveis durante o planejamento da contratação, sendo esse, inclusive, o seu objetivo.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, o documento de formalização de demanda serve como parâmetro para as contratações futuras, assegura que toda contratação decorre de uma demanda real, oriunda de um órgão ou setor específico, individualizado que se manifestou nos autos, de modo a guiar todos os passos seguintes, o que engloba, por consequência e diante do caso concreto, o Termo de Referência, que atende a todos os requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXIII e alíneas da NLLC.

Por conseguinte, quanto ao Estudo Técnico Preliminar, entendo que se deve adotar a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, art. 14, inciso I, que prevê a não obrigatoriedade do referido documento nos processos de dispensa de licitação em razão do valor.

Em relação a *(estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da NLL)*, verifico, também, o atendimento, visto que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos determina que para fixação do valor estimado da contratação, órgão ou entidade licitante deverá examinar os preços constantes de bancos de dados públicos, em especial, os portais de compras, assim como as quantidades a serem contratadas, já que quanto maior o quantitativo demandado, maior a economia de escala a ser obtida.

A *(demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido)*, diz respeito a dotação orçamentária correspondente para realização da despesa, o qual, de igual modo, vejo preenchido.

Por conseguinte, constato o atendimento ao requisito da *(comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária)*, o qual é considerada uma fase de grande



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

relevância nos processos de contratação pública, pois tem o condão de filtrar as capacidades e condições dos interessados.

A *(razão da escolha do contratado)* e a *(justificativa do preço)*, atos que expressam o entendimento da Agente de Contratação na condução do presente processo administrativo, o qual contou com suporte de sua respectiva equipe de apoio, são pautados na legalidade, moralidade, boa-fé e eficiência.

Dito isso, em observância a mediana dos preços colhidos e diante da única proposta ofertada no valor global de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) pela empresa REDE VISUAL NET TELECOM, CNPJ nº 01.057.537/0001-50, entendo sobre o ponto de vista legal se mostrou mais vantajosa e admissível a contratação por meio da Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Isso porque, conforme dito alhures, a Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, conforme diploma legal a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Além disso, em relação aos valores supra, houve atualização por meio do Decreto Presidencial nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, o que atualmente corresponde ao montante de R\$ 59.906.02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

De outra banda, quanto *(parecer jurídico)*, este se encontra atendido com a apresentação da presente peça.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Ademais, quanto aos demais documentos colacionados nos autos (ato de nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, autuação, minuta do contrato e demais atos pertinentes), entendo que estão revestidos de legalidade.

Por fim, no tocante a (*autorização da autoridade competente*), ato pelo qual deve ser o último do procedimento antes da contratação, após a instrução do feito, irá decidir, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão pela revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação.

Isto posto e diante de todo conjunto de documentos colacionados aos autos, OPINO de forma favorável ao prosseguimento do feito e pela contratação de serviços de fornecimento de acesso à internet com *link dedicado, com redundância, com IP fixo*, com capacidade mínima de 150 MEGA FULL, durante 07 (sete) dias por semana e disponibilidade 24h por dia, além da disponibilização de todos os equipamentos e equipe técnica para viabilizar o acesso, com vistas a atender todos os setores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no exercício 2024.

Monte Alegre/PA, 22.01.2024


HIGO LUÍS NASCIMENTO PEREIRA

Procurador Jurídico da CMMA

OAB/PA n. 25.189 - Portaria n. 007/2024



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

PARECER N°. 005/2024 – CI/CMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0102024

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 003/2024 – Lei nº 14.133/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ERASMO RODRIGUES BARBOSA, nomeado através da Portaria nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre – CMMA/PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, nos termos do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM-PA de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo administrativo nº 0102024, referente a modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2024, tendo por objeto: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO, COM REDUNDÂNCIA, COM IP FIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 MEGA FULL, DURANTE 07 (SETE) DIAS POR SEMANA E DISPONIBILIDADE 24H POR DIA, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA PARA VIABILIZAR O ACESSO, COM VISTAS A ATENDER A TODOS OS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, NO EXERCÍCIO 2024”, conforme análise abaixo:

A manifestação requerida deste Controle Interno, além de cumprir os preceitos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios, acima referenciados e demais legislações, atende também o pressuposto estabelecido pela Resolução nº 006/2017, 12 de dezembro de 2017, Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, que estabelece a metodologia do exercício do controle interno da legalidade dos atos que precedem o desembolso do recurso financeiro público.

Neste sentido cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor/Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer visa elucidar sobre a fundamentação e legalidade dos atos que originaram o processo de dispensa de licitação em pauta, bem como, sua execução, cujo procedimento refere-se à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET COM LINK DEDICADO, COM REDUNDÂNCIA, COM IP FIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 MEGA FULL, DURANTE 07 (SETE) DIAS POR SEMANA E DISPONIBILIDADE 24H POR DIA, ALÉM DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA PARA VIABILIZAR O ACESSO, COM VISTAS A ATENDER A TODOS OS



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, NO EXERCÍCIO 2024, visando à transparência dos trabalhos a serem executados, neste pressuposto, este Controle Interno analisará todos os atos e fatos atinentes ao certame tendo por fundamento a legislação brasileira correlata ao assunto, aplicando-a sobre as documentações acostadas ao certame licitatório, visando detectar na peça licitatória o cumprimento de todos os procedimentos praticados e se estes se encontram plenamente fundamentados no regramento norteador da iniciativa de licitar.

O art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, define que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – razão da escolha do contratado; VII – justificativa de preço; VIII – autorização da autoridade competente.

O certame de dispensa de licitação em pauta, conforme consta nas documentações acostadas ao processo, têm por fundamento os pilares normativos e legais estabelecidos em Lei Federal nº 14.133/2021.

Neste sentido:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) pelo Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023).

Verifica-se que o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024 – Lei 14.133/2021 – CMMA, não ultrapassou os limites permitidos nos dispositivos supracitados acima. Tendo em vista que o valor estimado mensal foi de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) e total estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), colhidos por meio do painel de preços e que, diante a apresentação de uma única proposta, da empresa REDE VISUAL NET TELECOM, inscrito no CNPJ sob o nº 01.057.537/0001-50, cujo valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e valor total para 12 (doze) meses de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), conforme consta na documentação anexa, se mostrou vantajosa e admissível. Sendo assim, é viável a modalidade Dispensa de Licitação.

Sobre os recursos financeiros propostos para a quitação dos objetivos almejados pelo certame de dispensa em pauta, a unidade orçamentaria requerente



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

define a utilização da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024, Atividade 01 031 0001 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. terç pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – PJ.

Reconheço nos ditames do processo de dispensa que a proposta vencedora cumpre as premissas do bom uso do recurso público e com isso, alcança-se o objetivo pético de trazer economicidade ao gasto do recurso público.

CONCLUSÃO

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, e tendo em vista que a aquisição do serviço no valor total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), não supera ao máximo previsto em lei, este Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** para a referida despesa por Dispensa de Licitação, estando de acordo com início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentadas na Lei 14.133/2021, e demais legislações correlatas.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(☒) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratações, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(☐) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno;

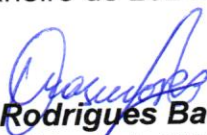
(☐) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidade enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhando como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Este é o parecer.

S.M.J.

Monte Alegre (PA), 23 de janeiro de 2024.


Erasmo Rodrigues Barbosa
Controle Interno da CMMA
Portaria 005/2023



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 - Lei 14.133/21

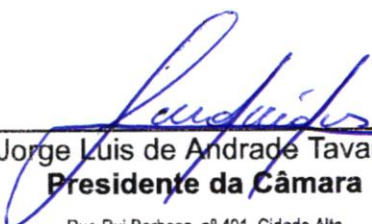
AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA, no uso dos poderes atribuídos pela Lei e em atendimento ao disposto no ART. 72, VIII da Lei nº 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação da empresa REDE VISUAL NET TELECOM, CNPJ nº 01.057.537/0001-50, através de Dispensa de Licitação nº 003/2024 - Lei nº 14.133/21 - EM RAZÃO DO VALOR do objeto abaixo indicado, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n. 14.133/2021), em específico no art. 75, inciso II.

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de acesso à internet com *link dedicado, com redundância, com IP fixo*, com capacidade mínima de 150 MEGA FULL, durante 07 (sete) dias por semana e disponibilidade 24h por dia, além da disponibilização de todos os equipamentos e equipe técnica para viabilizar o acesso, com vistas a atender todos os setores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no exercício 2024.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

MONTE ALEGRE/PA, 23 de janeiro de 2024.



Jorge Luis de Andrade Tavares
Presidente da Câmara

Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta
Monte Alegre - Pará